



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves
Conselho do *Campus*

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Presidente do Conselho do *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que foi deliberado na reunião ordinária deste Conselho, realizada em 15/12/2021, por webconferência, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, do Curso de Bacharelado em Agronomia do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS, conforme os autos do Processo nº 23360.000551/2021-12 e documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO
Presidente do Conselho do *Campus*

REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM AGRONOMIA

DO ESTÁGIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- O Estágio Supervisionado Obrigatório, baseado na Lei nº11.788, de 25/09/2008 e na Instrução Normativa PROEX/PROEN/DGP IFRS nº 001/2020, do **Curso Superior de Bacharelado em Agronomia**, obedece às presentes normas.

Art. 2º- O estágio, no âmbito dos cursos do IFRS, tem como objetivos:

- I - Possibilitar ao(à) estudante o exercício da prática profissional, aliando teoria à prática, como aspecto integrante de sua formação;
- II - Contribuir para o ingresso do(a) estudante no mundo do trabalho;
- III - Promover a integração do IFRS com a sociedade e sua organicidade com o mundo do trabalho; e
- IV - Incentivar a integração do ensino, da pesquisa e da extensão através de contato com diversos setores da sociedade

Art. 3º- O Estágio Curricular Obrigatório no curso de Bacharelado em Agronomia tem por objetivos:

- a) Atender os dispositivos legais e proporcionar ao educando o contato com a realidade do exercício profissional;
- b) Complementar a aprendizagem, realizando atividades práticas na linha de formação do Curso;
- c) Motivar o educando para a aquisição de conhecimentos mais aprofundados, sobre temas relacionados com a sua área de formação;
- d) Oferecer situações e experiências que contribuam para a sua formação profissional;
- e) Proporcionar à Instituição de Ensino, através dos relatórios, subsídios para avaliar seu processo educativo, possibilitando assim uma melhor adequação curricular;
- f) Aproximar e familiarizar o estudante às condições em que desempenhará suas futuras atividades profissionais;
- g) Proporcionar ao concluinte do Curso, a convivência com outras situações de aprendizagem.

DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 4º - Cabe ao IFRS - *Campus* Bento Gonçalves, através da Seção de Estágios e Egressos, prover meios necessários ao desenvolvimento do Estágio.

Art. 5º - O estágio deve ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas ou do setor terciário, propriedades rurais devidamente conveniadas ao IFRS - *Campus* Bento Gonçalves, nacionais ou estrangeiros, e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do acadêmico.

Parágrafo único – O Estágio poderá ser realizado no próprio IFRS - Campus Bento Gonçalves, desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos no Artigo 2º deste Regulamento.

Art. 6º - O estágio é precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o acadêmico e a empresa com a interveniência do IFRS - *Campus* Bento Gonçalves.

Parágrafo único – Para o caso de estágios no exterior, devem ser observadas também as orientações específicas contidas em documentos do IFRS.

Art. 7º – A unidade concedente de estágio poderá oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada entre as partes, não gerando vínculo empregatício do estagiário com a concedente.

Art. 8º - Os acadêmicos que exercerem atividades profissionais correlatas ao seu curso na condição de empregados devidamente registrados, autônomos, empresários ou de bolsista/voluntário de projetos de pesquisa/inação, extensão, ensino ou indissociáveis, poderão considerar tais atividades como Estágio Curricular Obrigatório desde que atendam ao Projeto Pedagógico do Curso. Somente serão consideradas para fins de aproveitamento, as atividades exercidas durante os seis meses que antecedem a matrícula do estágio. No início desse período, os acadêmicos devem entrar em contato com o Professor-orientador, para que seja realizado o acompanhamento das atividades profissionais. O aproveitamento das atividades profissionais como Estágio Curricular Obrigatório não desobriga o acadêmico de realizar e apresentar o Trabalho de Conclusão de Estágio, para fins de avaliação da disciplina.

§ 1º – A aceitação do exercício de atividades profissionais, a que se refere o caput deste artigo, como estágio dependerá de decisão do Professor-orientador, juntamente com o Coordenador do Curso, que levarão em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional.

§ 2º – A atividade de iniciação científica e de extensão a que se refere o caput deste artigo é entendida como sendo realizada por estudantes do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, bolsistas de programas vinculados a órgãos de fomento, na própria Instituição ou instituição conveniada e obedecendo aos critérios dos respectivos Projetos Pedagógicos dos seus cursos.

§ 3º – **Ao requerer o aproveitamento de suas atividades como Estágio Curricular Obrigatório**, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades desenvolvidas;
- II. Se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao mês da entrada do requerimento, carnê de contribuição ao INSS e descrição das atividades que executa;
- III. Se empresário, cópia do Contrato Social da empresa descrevendo sinteticamente as atividades que executa; e

IV. Se bolsista/voluntário de iniciação científica, extensão e/ou ensino, declaração da Diretoria de Pesquisa e Inovação ou da Diretoria de Extensão do IFRS - Campus Bento Gonçalves, atestando esta condição.

Art. 9º - O estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA

Art. 10 - A matrícula da disciplina Estágio Curricular Obrigatório deve ocorrer no 10º semestre do curso, após a aprovação nas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso do curso até o 9º semestre.

Art. 11 - A matrícula na disciplina Estágio Curricular Obrigatório tem validade **para dois semestres, prorrogável por mais dois semestres**, ficando sob responsabilidade do aluno refazer a matrícula.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12 – A duração mínima do estágio é de 360 horas, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13 - A carga horária diária de atividades do estágio é de, no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) horas, segundo o Art. 10 da Lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14 - O estágio pode ser desenvolvido em mais de uma empresa, desde que apresentado o Planejamento de Estágio, Termo de Compromisso e Fichas de Avaliação para cada empresa.

Art. 15 - A complementação do estágio na mesma empresa ou em outra, após sua interrupção, somente pode ocorrer após aprovação do Planejamento de Estágio e assinatura de novo Termo de Compromisso.

Art. 16 - O estágio não pode ser interrompido sem prévia aquiescência do Professor-orientador e do Coordenador do Curso.

Art. 17 - O tempo previsto para estágio passa a ser contabilizado a partir da aprovação do Plano pelo Professor-orientador do estágio, juntamente com o Coordenador do Curso, elaborado em consonância com o supervisor de estágio.

Art. 18 - O acadêmico que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas pela Comissão de Estágio perde o direito de conclusão de seu estágio naquele semestre letivo.

Art. 19 - O estagiário pode ser desligado da empresa antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

- a) A pedido do estagiário, com comunicação à empresa, ao Professor Orientador e à Seção de Estágios e Egressos;
- b) Por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de

Compromisso.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 - O acompanhamento do estágio é feito pelo Professor-orientador, através de um dos seguintes instrumentos:

- a) Reuniões de acompanhamento entre Professor-orientador e acadêmico durante o período de Estágio;
- b) Quando possível, visitas às empresas em que estão sendo realizados os estágios;

Art. 21 - A avaliação de estágio é realizada pela Comissão Examinadora, levando em conta os seguintes itens:

- a) Avaliação do supervisor de estágio;
- b) Trabalho de Conclusão de Curso” avaliado por uma Comissão Examinadora que poderá ser composta de uma das seguintes maneiras: por dois docentes e pelo Professor(a)-orientador(a), que será o coordenador da sessão ou, por um docente, um profissional graduado na área de Ciências Agrárias ou área correlata e pelo Professor(a)-orientador(a), que será o coordenador da sessão.

Art. 22 - O Trabalho de Conclusão de Curso é apresentado de acordo com o Manual de Trabalhos Acadêmicos do Campus Bento Gonçalves, contemplando um dos seguintes parâmetros:

- a) Monografia envolvendo relato da parte prática do estágio com aprofundamento teórico do assunto.
- b) Trabalho de pesquisa científica experimental, em forma de artigo.

Parágrafo único: Não está compreendido no *caput* deste artigo a realização de uma revisão bibliográfica sobre um tema qualquer, sem que esteja vinculado às atividades realizadas no Estágio.

Art. 23 - Na apresentação do Trabalho de Conclusão são avaliados os seguintes itens:

- I. **Desenvolvimento e elaboração do trabalho** - 6,0 pontos
 - a) domínio da área estudada - 2,0 pontos
 - b) organização e apresentação de trabalho - 2,0 pontos
 - c) postura crítica - 2,0 pontos

- II. **Apresentação oral** - 3,0 pontos:
 - a) Domínio da área estudada - 1,0 pontos
 - b) Objetividade da apresentação - 1,0 pontos
 - c) Postura e argumentação - 1,0 pontos

- III. **Avaliação do supervisor da empresa** - 1,0 ponto

Art. 24 - O período de duração da apresentação do trabalho é de:

- a) Até 30 minutos para apresentação;
- b) Até 30 minutos para arguição pela comissão examinadora.

Art. 25 - O trabalho deve ser entregue em duas vias para a Comissão Examinadora, após aprovado pelo

Professor-orientador, no mínimo, 7 dias antes da data marcada para a apresentação.

Art. 26 – A apresentação deve ser realizada conforme prazo estipulado em calendário a ser divulgado pela Seção de Estágios e Egressos.

Art. 27 - O acadêmico recebe a nota do Estágio Curricular Obrigatório após o encaminhamento de uma versão final do trabalho em formato digital (arquivo .pdf) e autorização para publicação do Trabalho de Conclusão de Curso. A versão final do trabalho e a autorização para publicação devem ser entregues no conforme prazo estipulado em calendário a ser divulgado pela Seção de Estágios e Egressos, após aprovação do Professor-orientador.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE ESTÁGIOS E EGRESSOS

Art. 28 - Compete à **Seção**:

- a) Em parceria com a Diretoria de Ensino divulgar os cursos ofertados pelo IFRS - Campus Bento Gonçalves junto às organizações regionais, visando à busca de oportunidades de estágio;
- b) Divulgar as oportunidades de estágios;
- c) Fornecer a documentação necessária à efetivação do estágio;
- e) Celebrar convênios com as empresas concessionárias de estágios;
- f) Orientar ao aluno sobre o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário quando a empresa não o fizer;
- g) Atuar, como interveniente, no ato da celebração do “Termo de Compromisso” entre a empresa e o estagiário;
- h) Fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 29 - Incumbe ao Professor-orientador:

- a) Orientar o acadêmico na elaboração do planejamento de estágio, inclusive o projeto do trabalho de conclusão de estágio, e durante o transcurso do mesmo;
- b) Proceder ao acompanhamento do estágio conforme disposto neste Regulamento;
- c) Realizar, quando possível, visita à empresa em que o acadêmico esteja estagiando;
- d) Coordenar a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, incumbindo-se do registro da nota final em ficha própria;
- e) Encaminhar à Seção de Estágios e Egressos a ficha de avaliação com o registro da nota final de cada estagiário, logo após a entrega da versão final com as correções proposta pela banca.

Parágrafo único: Será permitida a indicação de um coorientador interno ou externo à Instituição por solicitação do orientando quando houver razões plausíveis, julgadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso.

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 30 – A Comissão de Estágio é coordenada pela Coordenação de Ensino de Graduação e pelo Núcleo Docente Estruturante do curso.

Art. 31 - A Comissão de Estágio é responsável de verificar o cumprimento deste regulamento e definir prazos, além de dirimir quaisquer dúvidas que sejam levantadas sobre estágio, estagiário ou as documentações relativas ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 32 - A Comissão Examinadora é composta pelo Professor-orientador de estágio e mais dois professores convidados pelo orientador de estágio.

DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONCESSORA DO ESTÁGIO

Art. 33 - Segundo a Lei nº 11788, de 25/09/2009, cabe à empresa concessora do estágio obrigatório:

- I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 34 - Incumbe ao supervisor de estágio:

- a) Promover a integração do estagiário com a situação de estágio;
- b) Ajudar o estagiário na elaboração do planejamento de estágio;
- c) Proceder à avaliação de desempenho do estagiário;
- d) Supervisionar o estagiário durante o período de estágio.

DA APROVAÇÃO

Art. 35 - É considerado aprovado o acadêmico que alcançar nota, no somatório dos itens da avaliação, igual ou superior a de aprovação prevista na Organização didática do IFRS.

DA REPROVAÇÃO

Art. 36 - É considerado reprovado o estagiário que:

- a) Deixar de elaborar e apresentar o relatório à Seção de Estágios e Egressos;
- b) Deixar de comparecer para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso na data definida, salvo justificativa amparada por lei;
- c) Deixar de entregar, no prazo definido pela Comissão de Estágio, o trabalho impresso e digital com as

correções propostas.

Parágrafo único - Em caso de média inferior a de aprovação prevista na Organização didática do IFRS, o acadêmico deve fazer a recuperação proposta pela Comissão de Estágio.

DOS PRAZOS

Art. 37 - Os prazos para entrega dos documentos comprobatórios de Estágio Curricular Obrigatório são estabelecidos pela comissão de estágio, e devem ser rigorosamente observados sob pena de o estagiário não colar grau, em caso de inobservância dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do IFRS – Campus Bento Gonçalves.

.....